



Cópia p1 C2JR  
27/02/2020

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 1ª VOTAÇÃO:

Aprovado       Rejeitado  
Por: unanimidade  
Em: 23 / 03 / 2020  
JCG  
Presidente da Câmara

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 019/2020

### 2ª VOTAÇÃO: EXTRAORDINÁRIA

Aprovado       Rejeitado  
Por: unanimidade  
Em: 23 / 03 / 2020  
JCG  
Presidente da Câmara

Altera a Lei Municipal nº 3.099, de 25 de setembro de 2001, que institui e regulamenta as concessões do Título de Cidadania Honorária de Ubá e do Título de Personalidade Ubaense do Ano.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Acrescenta §3º ao Art. 2º da Lei nº 3.099/2001 com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§3º Os Projetos de Lei dos Títulos de Cidadania Honorária de Ubá e Personalidade Ubaense do Ano deverão ser protocolados com os currículos dos homenageados até o dia 30 (trinta) de junho."

Art. 2º O Art. 4º da Lei Municipal nº 3.099/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Câmara Municipal de Ubá não poderá exceder, anualmente, a aprovação de 12 (doze) Títulos de Cidadania Honorária de Ubá e de 01 (um) Título de Personalidade Ubaense do Ano."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 dias de fevereiro de 2020.

*Jorge Custodio Gervasio*  
VEREADOR JORGE CUSTODIO GERVASIO

(JORGE DA KOMBI)



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### JUSTIFICAÇÃO

As duas alterações pretendidas objetivam aprimorar a apresentação dos projetos que conferem os títulos de Cidadão Honorário e Personalidade Ubaense do Ano. A primeira acrescenta parágrafo ao Art. 2º a fim de garantir tempo hábil para o início dos preparativos para as Sessões Solenes, uma vez que tais eventos demandam tempo considerável para realização. Já a segunda alteração visa alinhar as determinações contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal à Lei nº 3.099/2001, no tocante ao número de indicações de homenageados ao Título de Cidadania Honorária. No Regimento Interno, em seu art. 179, §1º, são 12 homenageados, sendo designados pelos vereadores ou prefeito. Todavia, a Lei nº 3.099/2001 determina a elaboração de 15 projetos, ou seja, há uma divergência entre as duas normas. Para tanto, este Projeto visa alinhar as determinações do Regimento Interno e da Lei nº 3.099/2001.

Assim, apresento estas alterações e conto com o apoio dos demais pares para sua aprovação.